



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 049/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 651/2017, de 30 de outubro de 2017, na forma que indica.”.

A presente matéria legislativa visa reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Fortim, para a realidade cultural atual de nosso Município, abrangendo mais setores, promovendo, assim, inclusão e desenvolvimento.

Expostos, assim, os fundamentos do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame desse respeitável e representativo Poder Legislativo.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 049/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 651/2017, de 30 de outubro de 2017, na forma que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 651/2017, de 30 de outubro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 39. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 12 (Doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. 6 (Seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos;

a) Departamento de Cultura, 1 (Um) representante sendo o titular o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 1 (Um) representante;

c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 1 (Um) representante;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 1 (Um) representante;

e) Sistema Municipal de Biblioteca, Livro, Leitura e Literatura, 1 (Um) representante;

f) Centro Vocacional Tecnológico – CVT Fortim, 1 (Um) representante.

II. 6 (Seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Setor da Economia Criativa, 1 (Um) representante;

b) Setor das Linguagens Artísticas, 1 (Um) representante;



MUNICÍPIO DE FORTIM

c) Setor da Cultura Viva, 1 (Um) representante;

d) Setor da Cultura Tradicional, 1 (Um) representante;

e) Setor da Cultura Alimentar, 1 (Um) representante;

f) Setor da Cultura para Infância, Adolescência e Juventude, 1 (Um) representante.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade civil serão escolhidos conforme Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes .

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é detentor do voto de desempate.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 17 de novembro de 2025.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal